LEI ORDINÁRIA Nº 2011

de 03 de fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO, OU DECLARAÇÃO ATUALIZADA NO ATO DA MATRÍCULA NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1°. *As escolas das redes públicas de ensino do Município de Jardim/MS deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos, devidamente atualizada para a sua faixa etária, ou declaração da Unidade de Saúde comprovando a realização de todas as vacinas, ficando assegurada a matrícula do aluno.*

1° *O descumprimento do disposto no caput deve ser comunicado à unidade básica de saúde responsável pela vacinação do aluno para regularização da situação.*

2°

Caso a situação não seja regularizada no prazo de 30 dias, a escola deverá comunicar o Conselho Tutelar para as devidas providências.

3°

As crianças alérgicas ou que apresentem contraindicação à vacina devem ter a sua situação declarada por seus pais ou responsáveis por meio de documento médico que ateste as justificativas para a não vacinação.

Art. 2°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim-MS, 03 de fevereiro de 2021.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHERPrefeita Municipal

Lei Ordinária Nº 2011/2021 - 03 de fevereiro de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em